

FR

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

***AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO DA PEDREIRA N.º 5513,
DENOMINADA "VALE DA PIA N.º 2"***

(Projeto de Execução)

FARPEDRA - EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, LDA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

AGENCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE - REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO E OESTE

INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS

DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO CENTRO

Julho de 2013

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
1.1. ENQUADRAMENTO LEGAL	2
1.2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO	2
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO	4
2.1. ALTERNATIVAS E OBJECTIVOS DO PROJETO	4
2.2. LOCALIZAÇÃO	4
2.3. PROJETO	5
3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS.....	9
3.1. ANÁLISE GERAL	9
3.2. SELECÇÃO DOS PRINCIPAIS FACTORES AMBIENTAIS.....	9
3.3. ANÁLISE ESPECÍFICA.....	9
3.3.1. <i>Geologia e Geomorfologia</i>	9
3.3.2. <i>Solos</i>	10
3.3.3. <i>Recursos Hídricos</i>	11
3.3.4 <i>Fauna e Flora</i>	20
3.3.6. <i>Paisagem</i>	23
3.3.7. <i>Ordenamento do Território</i>	24
3.3.8. <i>Ambiente Acústico</i>	26
3.3.9. <i>Qualidade do Ar</i>	26
3.3.10. <i>Resíduos</i>	27
5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS.....	28
5.1. CONSULTA PÚBLICA	28
5.2. PARECERES EXTERNOS	29
6. SÍNTESE E CONCLUSÕES	31
7. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO	37
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	42
ANEXOS	



1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento Legal

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), D.L. n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo D.L. n.º 197/2005, de 8 de novembro, a Direção Regional da Economia do Centro (DRE-Centro), na qualidade de entidade licenciadora, apresentou, através do ofício n.º 401921/2012-SIRG, de 20/12/2012, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e o Plano de Pedreira (PP) relativos ao projecto da “*Ampliação da Área de Exploração da Pedreira n.º 5513, denominada “Vale da Pia nº 2”*”, da empresa Farpedra – Exploração de Pedreiras, Lda., em fase de projeto de execução, para enquanto Autoridade de AIA dar início ao procedimento, o que se verificou a 21/12/2012. A Nota de Envio do EIA e o ofício referido encontram-se no Anexo I deste parecer.

O projeto encontra-se abrangido pelo Ponto 2, Alínea a), do Anexo II do diploma referenciado. A aprovação de um projeto de exploração de massas minerais tem um quadro legal próprio. O D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro, aplica-se à revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração.

1.2. Procedimento de Avaliação

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva CA, constituída pelas seguintes unidades orgânicas e seus representantes:

- CCDRC – DAA (ao abrigo da a) do n.º 1 do Artigo 9.º – Coordenação) – Dr.ª Edite Morais
- CCDRC – DAA (ao abrigo da a) do n.º 1 do Artigo 9.º – Consulta Pública) – Eng.º Jorge Pinto dos Reis
- ICNF (ao abrigo da c) do n.º 1 do Artigo 9.º) – Eng.º Manuel Duarte
- APA, I.P - ARH do Tejo e Oeste (ao abrigo da b) do n.º 1 do Artigo 9.º) – Dr. Carlos Graça
- DRE-Centro (ao abrigo da f) do n.º 1 do Artigo 9.º, e dando cumprimento ao despacho de Sua Exa. o Senhor SEA, de 18 de Fevereiro de 2008) – Eng.ª Paula Sá Furtado

A CA contou com a colaboração da Eng.ª Helena Lameiras (Divisão de Avaliação Ambiental) e do Eng.º Fernando Repolho (Direção de Serviços de Fiscalização).

A CA, com o objectivo de avaliar a conformidade do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13.º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de novembro, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de aditamento ao EIA (Anexo I).

Os elementos solicitados foram enviados, seguindo-se a sua análise pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 02 de abril de 2013 (Anexo I).

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico e Aditamento);
- Plano de Pedreira;
- Visita ao local do projeto, acompanhada pelo proponente, equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 17 de maio de 2013;
- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 24/04/2013 e 30/05/2013;
- Pareceres externos recebidos (Anexo II): Direção Geral do Património Cultural (Direção Regional de Cultura do Centro) e Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).
- Documento da Agência Portuguesa do Ambiente “Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção”.



2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto e o EIA, agora em avaliação, foram elaborados pela Visa – Consultores de Geologia Aplicada e Engenharia do Ambiente, S.A.

2.1. Alternativas e objectivos do projeto

A pedreira “Vale da Pia n.º 2” encontra-se licenciada sob o n.º 5513, desde 1992.

O proponente deste projeto é a empresa Farpedra, Exploração de Pedreiras, Lda.

A tipologia do projeto que se pretende implementar enquadra-se no n.º 13 do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, uma vez que se trata do licenciamento de uma ampliação de uma pedreira existente e licenciada com 1,04ha, para um total de 3,56ha (ampliação de 2,52ha). Acresce ainda que a área em estudo se localiza em Área Sensível, no interior do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e no Sítio da rede Natura 2000 “*Serras de Aire e Candeeiros*”, o que configura por si só a necessidade de sujeição a procedimento de AIA.

A entidade licenciadora é a Direção Regional da Economia do Centro, do Ministério da Economia e do Emprego (DREC-MEE)

Este projeto de ampliação justifica-se pela necessidade de assegurar o prolongamento da sua vida útil, face às solicitações do mercado e por se ter verificado, em 2003, que a pedreira se encontrava em fase de pré-esgotamento.

2.2. Localização

A pedreira em apreciação situa-se no núcleo de exploração de calcários da Portela da Salgueira (composto por mais de 10 explorações) na freguesia do Arrimal, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria (carta militar n.º 327), em área que o Plano Diretor Municipal (PDM) afeta a “*Espaços para Indústrias Extrativas*” e “*Espaços Florestais de Proteção-Matos de Proteção*”.

A pedreira “Vale da Pia n.º 2” confina com três pedreiras de calcário ornamental, exploradas pelas seguintes empresas:

- A NW a Marcelino Vicente e Filhos, Lda;
- A SW a Miexport, Lda;
- A Sul a Polirústicos, Lda.



As povoações mais próximas da área são Vale de Ventos, a 1km para NW, Casais Monizes, a 1,75km para sul e Arrimal, a 2km NE.

O acesso principal é feito a partir de dois acessos, pelo IC2 (que liga Aveiras a Leiria) e pela N362 que liga Porto de Mós a Alcanede.

2.3. Projeto

O projeto sujeito ao presente processo de AIA tem por objetivo a ampliação da área licenciada da pedreira n.º 5513, denominada “Vale da Pia n.º 2”, de 10 400 m² para uma área de 35 620 m².

Em termos de antecedentes, importa referir que firma exploradora da pedreira “Vale da Pia n.º 2” apresentou na Direção Regional da Economia do Centro, em 14-04-2008, nos termos do previsto no art.º 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, um pedido de adaptação da exploração às exigências do referido Decreto-Lei, para a área não titulada por licença. A área total de ampliação então pretendida era de aproximadamente 4 ha. O pedido apresentado obteve uma decisão favorável condicionada para a área situada em “Áreas de Proteção Complementar II” (APCII), de acordo com o POPNSAC, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto e decisão desfavorável para as áreas localizadas em “Áreas de Proteção Parcial I” (APPI) e em “Áreas de Proteção Parcial II” (APPII). A área para a qual foi emitida a decisão favorável e relativamente à qual foi autorizada, em 13-06-2012, a exploração a título provisório pelo prazo de um ano, é praticamente coincidente com a área objeto do presente procedimento de AIA.

Como referido, a área licenciada da pedreira é de 1,04ha e o projeto pretende uma ampliação de 2,52ha, passando a pedreira a possuir uma área total de 3,56ha. Após a criação das zonas de defesa, a área de efetiva exploração será de 1,95ha.

A pedreira “Vale da Pia n.º 2” é uma exploração de calcário ornamental e o projeto de ampliação encontra-se consubstanciado pelo Plano de Pedreira composto pelo Plano de Lavra e pelo Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

De acordo com o plano de lavra apresentado, a área de exploração da pedreira (área total de escavação) será de 19 480 m², estando previsto que a exploração se desenvolva em profundidade, entre as cotas 440 m e 380 m, a céu aberto, por degraus direitos. A lavra será realizada com recurso a bancadas de desmonte com altura média de 10 metros. O desmonte será efetuado através da utilização de fio diamantado ou roçadora.



Calcula-se que sejam escavados $322\,610\text{m}^3$ de material. Considerando um rendimento de exploração de 40%, cerca de $193\,570\text{m}^3$ do material escavado serão estéreis e/ou subprodutos, a totalidade de reservas úteis da pedreira cifram-se em cerca de $129\,040\text{m}^3$ de calcário ornamental. De acordo com o plano de lavra apresentado, a área de exploração da pedreira (área total de escavação) será de $19\,480\text{m}^2$, estando previsto que a exploração se desenvolva em profundidade, entre as cotas 440 m e 380 m, a céu aberto, por degraus direitos. A lavra será realizada com recurso a bancadas de desmonte com altura média de 10 metros. O desmonte será efetuado através da utilização de fio diamantado ou roçadora.

Do material não aproveitado para a produção de blocos prevê-se comercializar para a produção de agregado calcário 48% dos estéreis, sendo os restantes 52% utilizados na recuperação da pedreira.

Atendendo às reservas existentes, a exploração deverá estar concluída dentro de cerca de 26 anos, considerando uma produção média ao longo da vida da exploração de $5\,000\text{m}^3/\text{ano}$.

A atividade extrativa envolve um conjunto de operações sequenciais que correspondem às seguintes:

- Desmatção e decapagem – Desmatção dos terrenos e remoção para pargas, das terras que cobrem o recurso mineral, com o auxílio de escavadora giratória, de pás carregadoras e de dumpers;
- Desmonte – Corte do calcário ornamental em talhadas, com recurso a máquinas de fio diamantado, ou utilizando a fracturação natural do maciço;
- Esquartejamento – Corte da talhada de calcário ornamental em blocos de dimensões transportáveis com recursos a máquina de fio diamantado;
- Esquadriamento – Transformação primária de blocos irregulares em paralelepípedos de faces mais regulares, com recurso às máquinas de fio diamantado;
- Remoção – Encaminhamento dos blocos para o parque de blocos e dos estéreis para a recuperação paisagística;
- Expedição – Expedição dos blocos de calcário em camiões.

Os acessos às frentes de desmonte serão determinados em função do avanço e das condições locais existente, sendo construídos nos patamares entre bancadas, mas sempre com ligação às rampas principais. Estes acessos terão largura adequada ao tipo de circulação, no mínimo 5m, sendo que as rampas a criar terão no máximo 8° de inclinação.

As instalações anexas da pedreira incluem:

- Instalações sociais e administrativas;
- Contentor para ferramentaria;
- Depósito de combustível;

- Compressores.

O abastecimento de gasóleo aos equipamentos da pedreira será realizado através de um depósito com capacidade de 5 000L, dotado de bacia de retenção. As operações de abastecimento aos equipamentos da pedreira serão realizadas com as devidas precauções, com o objetivo de evitar derrames acidentais. Será ainda utilizado um tabuleiro metálico no solo, imediatamente por baixo do bocal de abastecimento, prevenindo um eventual e inadvertido derrame de gasóleo.

Na pedreira “Vale da Pia n.º 2” não são feitas quaisquer operações de manutenção dos equipamentos móveis. Essas operações são realizadas em oficinas fora da área da pedreira. Assim, na pedreira existe apenas um bidon de óleo de modo a proceder a operações de reposição de níveis. Existem ainda pequenas quantidades de massas lubrificantes utilizadas nos equipamentos fixos (em embalagens de 10 litros). Estes óleos e massas lubrificantes são armazenados em recipientes estanques, sobre uma bacia de retenção, no interior de um edifício de alvenaria, com piso impermeável em laje de betão. Não havendo lugar a operações de manutenção, não são armazenados na pedreira “Vale da Pia n.º 2” quaisquer óleos usados ou resíduos.

As instalações sociais e administrativas, bem como o edifício de alvenaria, serão posteriormente substituídos por contentores normalizados.

A água utilizada na pedreira para consumo industrial, no corte de blocos com recurso a fio diamantado, é proveniente de um furo licenciado para uso industrial existente noutra pedreira propriedade do proponente, sendo abastecida através de um autotanque. O consumo médio anual é de cerca de 700m³.

Está previsto que a água para uso nas instalações sociais (duche e sanitários) seja abastecida também através de autotanque, com a mesma proveniência. O consumo médio mensal estimado de água para fins domésticos ronda os 10m³.

A água potável para consumo humano é água engarrafada, proveniente do exterior.

O projeto prevê a instalação de valas de drenagem periférica para desvio das águas pluviais superficiais, promovendo a sua infiltração lateral e escoamento para o sistema de drenagem natural. Esta vala não irá afetar terreno virgem, mas será construída em terreno já intervencionado. Terá 425m de comprimento, 50cm de largura e 50cm de profundidade.

Os esgotos domésticos da pedreira serão conduzidos para a fossa estanque já existente, dimensionada para o número de trabalhadores em permanência nas instalações, para o qual se prevê uma produção



média mensal de 10m³. Esta fossa é executada em PVC, encontrando-se inserida numa construção em alvenaria. A sua limpeza será assegurada pelos serviços municipais.

Os efluentes industriais devem-se unicamente às águas utilizadas para o arrefecimento dos equipamentos utilizados no corte do calcário. Após passarem no fio diamantado, as águas são arrastadas para o fundo da corta, sendo reintegradas no sistema de arrefecimento dos equipamentos, funcionando por isso como um circuito, a fim de maximizar o reaproveitamento de água.

Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística – PARP

Em relação ao Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico concorda-se com a solução de recuperação apresentada, nomeadamente no que se refere à modulação do terreno proposta e às espécies a utilizar

No entanto e de acordo com as coordenadas disponibilizadas verifica-se uma sobreposição no limite sul, da área atualmente licenciada, com o limite norte da pedreira denominada “*Portela das Salgueiras*”, com o n.º 5628, da empresa Mármore Vigário, Lda. Contudo, tendo em conta que a empresa se propõe na Fase 0 (antes do licenciamento da ampliação) proceder à recuperação desta zona, de forma a dar cumprimento ao previsto no POPNSAC, julga-se que a correção desta coordenada poderá ser efetuada em sede de licenciamento.

3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

3.1. *Análise geral*

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências da legislação aplicável (D.L. n.º 197/2005, de 8 de novembro e Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril).

Em termos formais, encontra-se bem estruturado, apresentando uma metodologia de análise correcta e uma linguagem técnica de fácil entendimento em termos dos seus conteúdos, permitindo o apoio à tomada de decisão.

Na avaliação de impactes, verifica-se que o EIA, de uma forma geral, concentrou informação suficiente para avaliar os impactes do projeto.

Relativamente à fase de desativação, esta está patente no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), fazendo parte integrante desse plano de recuperação.

3.2. *Seleção dos principais factores ambientais*

Com o objetivo de resumir e limitar a fundamentação técnica deste parecer ao mais relevante, entendeu a CA realizar uma análise específica aos descritores tratados no EIA que considerou mais importantes para o apoio à decisão.

O descritor “*Clima*” por não ser susceptível de sofrer impactes ou alterações significativas pelo presente projeto, não foi analisado especificamente, tendo sido, no entanto, propostas algumas medidas de minimização.

Para o descritor “*Património Arquitetónico e Arqueológico*” foi solicitado parecer externo à Direção-Geral do Património Cultural/ Direção Regional de Cultura do Centro, tendo sido o seu conteúdo incluído neste Parecer. (parecer recebido via correio eletrónico aguardando-se o seu envio formal)

Considera-se ainda importante a implementação das medidas de minimização propostas no EIA.

3.3. *Análise específica*

3.3.1. *Geologia e Geomorfologia*

Na pedreira em estudo, ocorrem calcários da variedade “BrancoMar/Branco Real” de interesse ornamental. Estes calcários apresentam cor branca e pertencem ao Dogger.



Em toda a área explorada são observáveis fenómenos cárnicos, geralmente representados por pequenas fissuras preenchidas com material argiloso, obviamente com maior expressão nas camadas superficiais.

A importância desta região tem vindo a aumentar largamente nos últimos anos, pelas potencialidades que apresenta ao nível dos recursos disponíveis, pela dimensão dos blocos extraídos e pela homogeneidade em termos cromáticos que estas rochas apresentam.

Os impactos mais óbvios e irreversíveis na geologia do local, nas fases de preparação e exploração, serão a continuação do consumo do recurso geológico (retirado da jazida mineral, da ampliação da área de corta) e as alterações geomorfológicas que resultam da criação de depressões extensas e profundas, nomeadamente, a desmatção e a remoção do solo de cobertura (da área de ampliação), o desmonte da massa mineral e a deposição de matérias.

No entanto, as operações de recuperação paisagística serão simultâneas à exploração, pelo que existirão apenas depósitos temporários de estêreis e de terra vegetal.

Nestas condições, conclui-se que os impactos, sendo negativos, serão pouco importantes e temporários.

3.3.2. Solos

A Pedreira “Vale da Pia nº 2” localiza-se em solos cuja tipologia reflete as características geológicas ocorrentes, solos com limitações muito severas, riscos de erosão muito elevados, não suscetível de utilização agrícola, severas a muito severas limitações para pastagens, exploração de matos e exploração florestal, ou servindo apenas para vegetação natural, floresta de proteção ou de recuperação, ou não suscetível de qualquer utilização.

A envolvente da pedreira “Vale da Pia nº 2” é marcadamente industrial, rodeada por inúmeras pedreiras ativas. Ao seu redor é possível observar várias manchas onde ocorre a extracção de calcário. Tratam-se de terrenos com mato rasteiro, onde predominam os afloramentos rochosos.

O local envolvente à pedreira apresenta-se atualmente ocupado por matos baixos, onde co-habitam algumas espécies arbóreas, associadas a afloramentos rochosos. Assim, a envolvente do local está marcada pela presença de outras explorações, inseridas num núcleo de exploração bastante ativo.

O Plano de Pedreira prevê a retirada das terras de cobertura, o seu armazenamento, tratamento e posterior colocação nas zonas a recuperar.

Deste modo, independentemente da capacidade produtiva que os solos apresentam, considera-se que os impactes associados ao projeto serão pouco importantes, uma vez que os solos aqui presentes serão preservados.

3.3.3. Recursos Hídricos

Recursos Hídricos Subterrâneos

Em termos hidrogeológicos, a área de intervenção insere-se no sistema aquífero Maciço Calcário Estremenho (MCE), no setor do Planalto da Serra de Candeeiros, parte integrante da Unidade Hidrogeológica da Orla Ocidental.

As formações que suportam o sistema são, maioritariamente, rochas carbonatadas Jurássicas. O sentido provável da circulação subterrânea assume uma direção para NW, considerando que o ponto de descarga das águas subterrâneas, que são drenadas sob os terrenos da pedreira, seja a nascente da Chiqueda.

Em toda a área de estudo foram observados fenómenos cársticos, geralmente representados por fissuras preenchidas com material argiloso, sem importância geológica.

Para a caracterização piezométrica foram utilizados dados da estação de monitorização do SNIRH, mais próxima da área de Projeto. A estação 317/225, que dista cerca de 5,5Km para WNW da área da pedreira, possui níveis piezométricos compreendidos entre as cotas 53,20 e 136,15 (equivalente a profundidades do nível freático entre os 115,80m e 32,85m).

Face à grande permeabilidade dos calcários do MCE, a vulnerabilidade do sistema aquífero é considerada elevada.

De acordo com o Plano das Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Oeste (PBHRO), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013, de 22 de março, a área de estudo encontra-se inserida na massa de água subterrânea do Maciço Calcário Estremenho, que possui o código PTO20. Esta massa de água encontra-se em bom estado quantitativo.

Para a caracterização da qualidade da água subterrânea é apresentada uma caracterização regional baseada em dados analíticos de 17 pontos de água da rede de monitorização da qualidade da água subterrânea do SNIRH, os quais foram recolhidos entre os anos 2000 e 2011.

Da análise dos dados verificam-se, em várias estações, violações dos Valores Máximos Recomendados (VMR) e Valores Máximos Admissíveis (VMA), dos parâmetros constantes no Anexo I - qualidade das águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano e Anexo XVI – qualidade das águas destinadas à rega, ambos do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de



agosto, nomeadamente quanto aos parâmetros cloretos, sulfatos, nitratos, coliformes fecais e totais. No entanto, à exceção dos SST, todos os restantes parâmetros se encontram dentro da amplitude dos valores observados no sistema aquífero, quando comparados com os resultados apresentado na publicação “Sistemas Aquíferos de Portugal Continental” de Almeida et. al. (2000).

De acordo com o observado em visita ao local, na área da bacia hidrográfica onde se localiza a pedreira não foram identificadas fontes de poluição pontuais, não existindo atividade agrícola relevante.

Foi identificada uma cavidade cárstica referente a um possível Algar ou diáclase, na área de extração, cujo topo foi cortado pela pedreira, encontrando-se a cerca de 2 a 3m de profundidade. Foi observada uma estreita fenda de sentido NO-SE, com desenvolvimento em profundidade para SE.

Relativamente à vulnerabilidade do aquífero, o EIA procede a uma classificação de acordo com o Método Qualitativo EPPNA, inserindo a área de intervenção na classe V2- Aquíferos em rochas carbonatadas de carsificação média a alta, à qual atribui uma vulnerabilidade à poluição Média a Alta.

De acordo com o PBHRO esta massa de água encontra-se em bom estado químico.

O projeto dista cerca de 3km para Este do limite da Zona de Proteção Intermédia e Alargada das captações de água subterrânea para abastecimento público da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, aprovados pela Portaria n.º 1187/2010, de 17 de novembro.

O EIA apresenta inventário das captações privadas licenciadas existente na envolvente, que inclui captações identificadas em levantamento de campo efetuado e dados fornecidos pela ARH do Tejo e Oeste tendo ainda sido consultado o INSAAR.

De acordo com o levantamento de campo efetuado, existe uma captação (que não consta dos registos da ARH do Tejo e Oeste), localizada a cerca de 200m, para W, da área da pedreira, mas para a qual não foi possível, no âmbito dos estudos de campo, obter mais informação.

Das captações que constam do inventário da ARH do Tejo e Oeste apresentado, a mais próxima, no sentido do escoamento, dista cerca de 4,2 Km para NW, desconhecendo-se as profundidades de captação e do nível freático.

As captações para abastecimento público mais próximas da área de Projeto localizam-se a mais de 8km de distância para NW (Nascente de Chiqueda). A pedreira encontra-se fora dos limites de quaisquer perímetros de proteção aprovados.

Avaliação de Impactes nos recursos hídricos subterrâneos



No que se refere às águas subterrâneas, os principais impactes nesta tipologia de projeto prendem-se com a remoção de solo de cobertura e do desmonte, contribuindo para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero à poluição e possível intersecção do nível freático.

A remoção do solo de cobertura irá contribuir para o aumento da taxa de infiltração na zona de ampliação, o que constituirá um impacte negativo, muito pouco significativo, considerando a área a ampliar, e reversível, após o aterro final das áreas exploradas e posterior recuperação paisagística. Por outro lado, nas áreas de deposição temporária desse solo de cobertura (pargas), poderá ocorrer uma ligeira redução da taxa de infiltração, induzindo assim um impacte negativo, ainda que também muito pouco significativo. Salienta-se que a magnitude destes impactes é diminuta atendendo à reduzida dimensão da área afetada à escala do aquífero.

Face à profundidade média do nível piezométrico no MCE e do conhecimento existente da zona em questão, não é previsível que o nível freático seja intercetado.

O processo industrial em curso nesta pedreira apenas recorre à utilização de água para arrefecimento das máquinas de corte com fio diamantado, pelo que não são expectáveis elevados consumos de água.

Pelo exposto não se considera necessária a monitorização dos aspetos quantitativos dos recursos hídricos subterrâneos.

No que se refere à qualidade da água, os possíveis impactes relacionam-se com:

Derrames acidentais de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis, utilizados na maquinaria e veículos afetos à exploração. Caso aconteça, constituirá um impacte negativo, cuja significância dependerá: do volume envolvido, do tempo de resposta até ao confinamento da dispersão da contaminação, da geologia local (nomeadamente da fraturação/carsificação);

Descarga acidental de efluentes líquidos domésticos com origem nas instalações sociais. Impacte pouco provável, mas que a acontecer, teria um impacte negativo, com significado dependente da quantidade de efluente libertado para o meio;

Incorreta gestão de resíduos provocando a libertação de poluentes, que podem infiltrar-se e contaminar as águas subterrâneas, teria um impacte negativo, com significado dependente do tipo de poluentes libertados para o meio;

Infiltração de partículas sólidas resultantes da exploração/processamento nas fraturas e/ou falhas aflorantes da área de intervenção. Este impacte é provável e tem magnitude reduzida.



No interior da pedreira não se realizam operações de manutenção dos equipamentos móveis, apenas reposição de níveis de óleos e lubrificantes, encontrando-se estas substâncias armazenadas em local coberto e impermeabilizado e sobre uma bacia de retenção.

As operações de abastecimento de combustível são efetuadas no interior da pedreira; no entanto, recorre-se à utilização de um tabuleiro metálico, sob o bocal de abastecimento, de modo a evitar o derrame de combustíveis que possam contaminar os recursos hídricos.

O encaminhamento dos efluentes domésticos será efetuado por operador licenciado, pelo que ficam asseguradas as condições de segurança destas operações.

No entanto, no caso de ocorrer alguma situação accidental, devem ser tomadas medidas imediatas de contenção de derrames, uma vez que vulnerabilidade do aquífero à poluição é Média a Alta.

Os resíduos não mineiros serão acondicionados em recipientes e locais apropriados, devidamente impermeabilizados, até que sejam recolhidos por operador de resíduos licenciado.

Face ao exposto, considera-se que sendo adotadas as medidas de minimização propostas neste parecer, os impactes do projeto na qualidade da água subterrânea são negativos, pouco prováveis e pouco significativos.

No que se refere à monitorização, da qualidade da água subterrânea, considera-se que esta não é necessária, dado que não é previsível a interseção do nível freático e se considera que as medidas de minimização propostas, ao nível da gestão dos efluentes e de prevenção de acidentes com matérias potencialmente poluentes, são suficientes para minimizar os impactes identificados.

A área em estudo não se insere em perímetros de proteção de captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público, sejam eles delimitados por instrumento legal próprio ou pelo Plano Diretor Municipal.

As captações para abastecimento público mais próximas da área de Projeto, no sentido do escoamento, localizam-se a mais de 8Km de distância para NW (Nascente de Chiqueda) e a captação privada mais próxima, a 4,2km. Considerando a distância a que se encontra da pedreira em análise, e que não é previsível que o nível do aquífero seja atingido, a qualidade da água captada não será afetada, mesmo em caso de derrames accidentais de poluentes.

Pelo exposto, não é previsível que a implementação do projeto provoque impactes negativos na utilização dos recursos hídricos subterrâneos por terceiros.

A origem da água a utilizar nas instalações sociais, deve encontrar-se licenciada para consumo humano.



Recursos Hídricos Superficiais

Avaliação de Impactes nos recursos hídricos superficiais

A área em estudo está incluída na bacia hidrográfica do Rio Tejo, na sub-bacia do Rio Maior.

De acordo com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo (PGRH do Tejo), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013, de 22 de março, a área da pedreira em estudo insere-se numa bacia endorreica, que drena para a massa de água da Vala da Azambuja que tem o código PT05TEJ1022.

De acordo com a carta militar n.º 327 à escala 1:25 000, identifica-se uma linha de água, a Ribeira do Arrimal, cuja zona de cabeceira se inicia junto da área de ampliação. Esta linha de água apresenta uma extensão total de cerca de 3 800m e, embora assinalada na carta militar, verifica-se, no entanto, que consiste apenas numa linha de escorrência preferencial no terreno.

Na área de estudo, as linhas de água têm geralmente fraca representatividade no que respeita ao escoamento superficial por se localizarem numa região cársica, onde as águas que drenam superficialmente se infiltram através da rede de fissuração, passando a integrar a rede de escoamento subterrâneo.

A poluição tóxica industrial na sub-bacia do Rio Maior é muito significativa, estimando-se em cerca de 289 500 hab.eq. em CBO5. Desta carga total em CBO5, 73% estão associados à contribuição de efluentes de suiniculturas. Outras atividades industriais geradoras de poluição tóxica são fundamentalmente, a produção de vinho, outra indústria alimentar, a indústria química e de curtumes.

Para a caracterização regional da situação de referência, em termos de qualidade das águas superficiais foi consultado o Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH), no entanto as estações mais próximas encontram-se a distâncias superiores a 8km, considerando o EIA não serem representativas da área em estudo, conclusão com que a ARH do Tejo e Oeste concorda.

Como referido anteriormente as linhas de água têm geralmente fraca representatividade no que respeita ao escoamento superficial, pelo que não foi possível proceder à análise local da qualidade da água superficial, agravado ainda, pelo facto do levantamento de campo ter decorrido no mês de junho.

De acordo com a visita ao local, na área da bacia hidrográfica onde se localiza a pedreira não foram identificadas fontes de poluição pontuais, não existindo atividade agrícola, apenas outras pedreiras.

De acordo com o PGRH do Tejo, o estado da massa de água superficial da Vala da Azambuja é Medíocre, sendo os parâmetros biológicos (invertebrados bentónicos e diatomáceas) os responsáveis por este estado.



Os principais impactos do projeto da pedreira “Vale da Pia n.º2”, nos aspetos quantitativos dos recursos hídricos superficiais, relacionam-se com a eventual alteração do regime de escoamento superficial pela afetação de linhas de água e/ou pela criação de uma depressão no terreno, devido à exploração da pedreira.

Considera-se que a Ribeira do Arrimal, identificada na carta militar, cuja cabeceira se inicia junto da área de ampliação não será afetada no seu escoamento, uma vez que não está prevista qualquer interferência, pois toda a atividade será desenvolvida no interior do perímetro da pedreira a licenciar.

A criação da depressão, pela exploração da pedreira, não trará alteração significativa ao escoamento superficial, uma vez que se desenvolve numa área de ocorrência de formações cársicas com elevada permeabilidade e já muito intervencionada.

Encontra-se prevista a instalação de uma vala de drenagem ao longo do perímetro da pedreira, nas zonas em que o terreno natural da envolvente apresenta cotas mais altas que o rebordo da escavação, de modo a desviar as águas pluviais de escorrência dos terrenos confinantes. Deve, no entanto, também ser equacionada a necessidade implementação de valas de drenagem periférica em zonas afetadas à pedreira onde o terreno natural, contíguo à área da pedreira apresente cotas mais baixas, e onde haja o risco de arrastamento de materiais minerais para o exterior da pedreira particularmente no topo Norte da área de intervenção, junto à Ribeira do Arrimal. As águas captadas devem ser conduzidas para uma bacia de decantação antes da infiltração.

Não se encontra prevista a construção de novas vias de acesso, uma vez que o sistema de acessos previstos para servir a pedreira assenta na rede de caminhos já existente.

A conservação do recurso solo existente na área de ampliação será garantida, uma vez que este será mantido em pargas, para posterior utilização na recuperação das áreas afetadas.

Assim, não se prevê que a implementação da pedreira induza interferências significativas no regime de escoamento superficial, avaliando-se os impactos do projeto nos recursos hídricos superficiais como negativos, permanentes, mas pouco significativos, sendo aplicadas as medidas de minimização propostas no presente parecer.

Pelo exposto não se justifica a monitorização dos aspetos quantitativos dos recursos hídricos superficiais.

O arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas originadas pelas operações de desmonte dos blocos, através do escoamento superficial será minimizado, uma vez que todo o desenvolvimento da corta se processará em profundidade e porque o escoamento das águas pluviais na área da pedreira



não tenderá a efetuar esse arrastamento, seja pela praticamente inexistência de rede de drenagem natural, seja pela elevada permeabilidade do terreno no local. Devem no entanto ser implementadas valas de drenagem em zonas onde o terreno natural, contíguo à área da pedreira apresente cotas mais baixas, onde se verifique existir o risco de arrastamento de materiais para o exterior da pedreira. As águas captadas devem ser conduzidas para uma bacia de decantação antes da infiltração.

No que respeita à eventual descarga accidental de óleos, outros lubrificantes e combustível utilizados nas máquinas e veículos afetos à exploração e transporte, ou de efluentes da fossa estanque, durante as operações de recolha, não são expectáveis efeitos ao nível da qualidade das águas de escorrência superficial, pelo que não se considera necessário implementar um programa de monitorização da qualidade da água.

Reserva Ecológica Nacional

Segundo a Carta de REN do concelho de Porto de Mós, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/96, de 22 de agosto, a área de ampliação em apreço, sobrepõe-se totalmente a área de REN, classificada como “cabeceiras de linhas de água”. Conforme estabelecido no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), esta tipologia de área foi integrada na tipologia “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”.

Este Regime Jurídico prevê, no n.º 2 do seu art.º 20.º, a possibilidade de realização de “usos e ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN”.

De acordo com n.º 3, do mesmo artigo, “consideram-se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e ações que, cumulativamente:

- a) *Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I; e*
- b) *Constem do anexo II [...] como:*
 - i) *Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou*
 - ii) *Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia;*

De acordo com o exposto no n.º 3 da alínea d) da Secção II do Anexo I ao RJREN, só podem ser realizados nas “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”, os usos e ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

- “i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;*
- ii) Contribuir para a proteção da qualidade da água;*
- iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;*
- iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos e cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobre-exploração dos aquíferos;*
- v) Prevenir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros;*
- vi) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo invertibrados que ocorrem em cavidades e grutas.”*

As novas explorações de recursos geológicos, ou a ampliação de explorações existentes, como é o caso em apreço estão, de acordo com a alínea d) do n.º VI do Anexo II, sujeitas a comunicação prévia.

De acordo com o n.º 1 do art.º 5.º da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, que procede à definição das condições e requisitos a que ficam sujeitos os usos e ações considerados compatíveis com a REN e define ainda, as situações de usos ou ações considerados compatíveis com os objetivos da REN, e que carecem de parecer obrigatório e vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) “ficam sujeitos a parecer obrigatório e vinculativo da APA, I.P. os usos e ações constantes do Anexo II à presente Portaria”, onde se incluem, de acordo com a alínea d) do n.º VI, a “ampliação de explorações existentes”, de recursos geológicos.

O n.º 3 do art.º 5.º desta mesma Portaria estabelece, ainda, que “nos casos em que usos e ações constantes do Anexo II à presente portaria estão sujeitas a avaliação de impacte ambiental [como o caso em apreço] ou avaliação de incidências ambientais, a pronúncia da APA, I.P. nessa sede compreende a emissão do parecer obrigatório e vinculativo referido no n.º 1 do presente artigo”.

Avaliação de Impactes na Reserva Ecológica Nacional

Atendendo à análise de impactes efetuada, no descritor dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais, considera-se que os impactes negativos identificados são pouco significativos e minimizáveis.

Pelo exposto, considera-se que o projeto não coloca em causa as funções descritas no ponto anterior, cumpridas as condicionantes e medidas de minimização impostas neste Parecer.

Impactes Cumulativos

No que se refere às águas subterrâneas, apesar do núcleo de exploração de calcários da Portela da Salgueira ser composto por mais de 10 pedreiras, o nível freático situar-se-á bastante afastado das

cotas de exploração de qualquer uma das pedreiras existentes, pelo que se considera que os potenciais impactes cumulativos ao nível das águas subterrâneas não serão expressivos.

Ainda, em termos de impactes cumulativos, é de considerar a eventual alteração da qualidade das águas (superficiais e subterrâneas) por situações excepcionais de derrames de óleos de efluentes industriais e domésticos e má gestão de resíduos. O contributo do presente projeto, para a ocorrência destas situações é no entanto pouco provável com a execução das medidas de minimização propostas no presente Parecer.

Conclusão

Ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, no que se refere aos aspetos quantitativos, os impactes são sobretudo devido ao desmonte, que contribui para um ligeiro aumento da taxa de infiltração e conduz a uma maior vulnerabilidade do aquífero.

Não é previsível que o nível freático seja intersetado, devido à diferença entre a profundidade da cava e a profundidade atingida pela captação mais próxima, assim como por não existir registo da interseção do nível freático, pelas pedreiras da envolvente.

Face ao exposto não são expectáveis impactes negativos significativos ao nível dos aspetos quantitativos dos recursos hídricos subterrâneos.

Relativamente à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactes são sobretudo devido a eventuais derrames acidentais de óleos, outros lubrificantes e combustível pela maquinaria utilizada, bem como de efluentes domésticos (provenientes das áreas sociais da pedreira) ou a incorreta gestão de resíduos. A subsequente infiltração de partículas no aquífero originará impactes considerados negativos e significativos. No entanto, através do cumprimento das medidas de minimização estes impactes serão evitados e classificáveis como negativos, pouco prováveis e pouco significativos.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial devido à criação de uma depressão para exploração da pedreira. Este impacto é minimizável através da criação de um sistema de drenagem para as águas pluviais que circunde determinadas áreas do perímetro da pedreira, seja para impedir que as escorrências das zonas exteriores a cotas superiores, entrem na área da pedreira, seja para impedir que as escorrências da pedreira, com arraste de materiais sólidos, atinjam os terrenos a cotas inferiores. Relativamente a este sistema considera-se que as águas captadas devem ser conduzidas para uma bacia de decantação antes da infiltração.



Não é previsível a afetação da qualidade das águas superficiais por arrastamento de eventuais partículas poluentes, uma vez que a elevada permeabilidade do terreno no local provoca a sua rápida integração no escoamento subterrâneo.

Considerando a pouca significância dos impactes identificados, se aplicadas as medidas de minimização, a inexistência de captações subterrâneas na área do projeto e a ausência de linhas de água superficiais significativas, considera-se não ser necessária a monitorização dos recursos hídricos.

Relativamente à compatibilidade do projeto com a REN, e conforme já referido anteriormente, considera-se que o projeto não coloca em causa, cumulativamente, as funções descritas no RJREN, para as “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”, desde que cumpridas as condicionantes e devidamente implementadas as medidas de minimização propostas neste Parecer.

Em conclusão, no âmbito do descritor Recursos Hídricos, o projeto tem viabilidade nas seguintes condições:

- Construção de um sistema de drenagem das águas pluviais, complementar ao proposto, em zonas onde o terreno natural, contíguo às áreas afetadas à pedreira apresente cotas mais baixas, onde se verifique existir o risco de arrastamento de materiais para o exterior da pedreira. As águas captadas devem ser conduzidas para uma bacia de decantação antes da infiltração;
- A origem da água a utilizar nas instalações sociais deve encontrar-se licenciada para consumo humano;

3.3.4 Fauna e Flora

A pretensão localiza-se no Sítio de Interesse Comunitário “Serras de Aire e Candeeiros” (SICSAC), aprovada pela RCM n.º 76/2000, de 5 de julho, na qual estão identificados os tipos de habitats naturais e das espécies de fauna e da flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro. Estando esta área integrada no SICSAC, o Regulamento do POPNSAC, na alínea b) do n.º 2 do artigo 2º, estabelece como um dos seus objetivos gerais “corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro”. Desta forma, o POPNSAC já incorpora as orientações de gestão previstas no Plano setorial da Rede Natura 2000, aprovado pela RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho.

Em relação a este Fator ambiental, verifica-se que a área de ampliação da pedreira está em grande parte intervencionada, o que levou a empresa a requerer a adaptação desta zona nos termos do artigo 5º do Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, sendo no Estudo de Impacte Ambiental feita a seguinte análise, que abrange, além da área da ampliação, um buffer de 50 metros ao seu redor:

1. No que respeita ao levantamento florístico, foram identificadas 131 espécies, das quais 20 com estatuto conservacionista (espécies protegidas por legislação nacional e/ou RELAPE);
2. Ao nível das espécies protegidas, destaca-se a presença de 6 endemismos ibéricos (*Arenaria conimbricensis* subsp. *conimbricensis*, *Avenula sulcata* subsp. *occidentalis*, *Crocus sativus* subsp. *clusii*, *Genista tournefortii* subsp. *tournefortii*, *Linaria amethystea* subsp. *amethystea* e *Thymus zygis* subsp. *sylvestris*), 4 endemismos lusitânicos (*Iberis procubens* subsp. *microcarpa*, *Narcissus scaberulus* subsp. *calcícola*, *Serratula baetica* subsp. *lusitânica* e *Ulex airensis*) e 10 espécies abrangidas por legislação nacional e/ou comunitária (*Anthyllis vulneraria* subsp. *gandogerii*, *Aceras anthropophorum*, *Barlia robertiana*, *Iberis procubens* subsp. *microcarpa*, *Narcissus bulbocodium*, *Ophrys scolopax*, *Ophrys tenthredinifera*, *Quercus rotundifolia*, *Serapias lingua* e *Serapias parviflora*);
3. Das espécies referidas no ponto 2, 2 constam dos Anexos B-II e B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro (*Iberis procubens* subsp. *microcarpa*, *Narcissus scaberulus* subsp. *calcícola*) e 2 constam do Anexo B-V do referido Decreto-Lei (*Anthyllis vulneraria* subsp. *gandogerii* e *Narcissus bulbocodium*), sendo que destas, embora ocorram na área de estudo, não foram identificadas na área a ampliar da pedreira;
4. Em relação à cartografia dos habitats apresentada no estudo, a mesma tem como base a flora e a vegetação presentes na área, sendo a classificação dos habitats naturais existentes efetuada de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro (Figura III.38 do Relatório Síntese);
5. Na área de ampliação, ocorrem maioritariamente zonas que foram sujeitas a trabalhos de pedreira (que corresponde à pedreira licenciada e à área intervencionada objeto do pedido de adaptação no âmbito do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro), denominada “Área artificializada”, sendo que na restante zona estão identificados os habitats “Pinhal com o habitat 5330 subtipo pt5” (a Norte/Noroeste) e “Pinhal com o habitat 5330 subtipo pt7” (2 parcelas situadas no limite Este);



6. Ao nível da fauna considera-se que os impactes não serão muito significativos, até porque, além de se tratar de uma ampliação de uma pedreira já existente, a mesma está situada num núcleo de pedreiras em atividade, como é o caso da “Portela das Salgueiras”.

De acordo com o referido, e no que concerne a este Fator ambiental, considera-se que a avaliação apresentada está correta.

Assim, tendo em conta que não estão em causa habitats prioritários, nem espécies com estatuto de conservação, não obstante os impactes significativos provocados pela extração, a correta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais.

Acresce a este facto, que a empresa propõe como medida de minimização a não intervenção das zonas de defesa, com a manutenção da vegetação existente, de forma a “assegurar a presença de uma cortina arbóreo-arbustiva já desenvolvida”, prática que tem vindo a ser seguida e condicionada pelo ICNF em outros processos de AIA, relativos às explorações de massas minerais.

3.3.5 Socioeconomia

O concelho de Porto de Mós, onde se localiza a pedreira Vale da Moita nº 1, está localizado na Região Centro. Esta Região apresenta uma estrutura demográfica reveladora dos desequilíbrios existentes internamente, com um litoral dinâmico e um interior em processo de desertificação.

Em termos demográficos e comparando os dados presentes no Anuário Estatístico da Região Centro de 2001 com os de 2006, verifica-se que no concelho de Porto de Mós houve um aumento populacional de 3,13%. A maior parte da população encontra-se na faixa etária entre os 25 e os 64 anos (53.86%) e acima dos 65 anos (27.26%).

Temos, por conseguinte, um concelho com um crescimento da população positivo embora pouco significativo, mas com uma elevada taxa de envelhecimento.

Neste concelho, as atividades económicas predominantes pertencem ao setor industrial, nomadamente, a cerâmica, a transformação das rochas ornamentais, os materiais de construção civil e a metalomecânica ligeira.

Numa zona marcada por difíceis condições naturais, a indústria extrativa, dispersa um pouco por todo o território, tem vindo a assumir, nesta região, mercê das características geológicas, um peso considerável nas estruturas económicas locais e regionais, assumindo este sector, um papel fundamental na proliferação de emprego e riqueza.



Daí que a atividade extrativa tenha um impacto, em termos sócio-económicos, muito importante para o desenvolvimento da região, não só devido aos postos de trabalho diretos que cria, mas também pela criação de riqueza e dinamização de outras atividades associadas à indústria extrativa, nomeadamente das empresas ligadas ao comércio e hotelaria, garantindo o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das populações locais.

Com efeito, embora a freguesia onde se localizam as pedreiras em estudo seja predominantemente rural, a extração e o fornecimento de indústrias transformadoras, têm lugar de destaque na economia da região, empregando parte da população da zona. A freguesia de Arrimal é das freguesias do concelho de Porto de Mós que mais pedreiras de calcário têm em atividade.

Considera-se por isso, que o projeto terá um impacto positivo, significativo.

Deste modo, perspetiva-se que a ampliação desta pedreira seja de todo o interesse para a região, pois permitirá a continuidade da empresa, muito importante para a economia local proporcionando igualmente a manutenção do emprego existente.

Não se preveem impactes cumulativos significativos ao tráfego gerado pelas pedreiras envolventes, Considerando-se que as medidas de minimização dos impactes gerados neste descritor apresentadas no EIA são as adequadas.

3.3.6. Paisagem

A paisagem da área em estudo insere-se numa área dominada por um mosaico entre áreas de matos baixos, carvalhais, povoamentos florestais (pinhal e eucaliptal), áreas agrícolas (principalmente olival e cultivos hortícolas), áreas de exploração geológica e povoações.

Na envolvente da área de estudo é visível a predominância da atividade extrativa, não sendo de prever alterações significativas da estrutura da paisagem. Esta é uma zona serrana onde dominam os relevos calcários, associados na sua maioria a uma vegetação espontânea associada ao maciço.

Por outro lado, trata-se da ampliação de uma pedreira já existente, que se encontra encaixada num vale, não existindo na sua envolvente próxima ou intermédia, povoações ou vias de comunicação com acesso visual elevado para a área da pedreira. Além disso, o facto de se encontrar numa zona particularmente rodeada por povoamentos florestais permite reduzir o alcance visual da área de exploração, reduzindo a magnitude das alterações na paisagem.

Assim, concluiu-se que os impactes sobre a paisagem são negativos mas pouco importantes, temporários e reversíveis porque o projeto inclui a recuperação paisagística faseada das áreas



exploradas, isto é, à medida que as cotas finais da exploração vão sendo atingidas é reposto um coberto vegetal com características semelhantes ao da envoltória.

Concorda-se com as medidas mitigadoras preconizadas no EIA, sendo de destacar não só o cumprimento do Plano de Lavra e a implementação do PARP, mas ainda a correta e integral implementação das medidas de minimização, que visam a redução dos impactos visuais na paisagem, tendo por objetivo a integração da pedreira na paisagem natural.

3.3.7. Ordenamento do Território

Relativamente a este Fator ambiental, e mais concretamente no que diz respeito ao POPNSAC publicado pela RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, e tendo em atenção que a ampliação em causa se localiza na sua totalidade em APCII, verifica-se que de acordo com o n.º 1 do Artigo 19º da RCM referida anteriormente, *“pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32º”*.

Assim, e de forma a dar cumprimentos ao referido no artigo 32º, e tratando-se de uma ampliação de uma exploração de massas minerais licenciada, deverá ser observado o estabelecido nos n.º 6 e 7 do artigo 32º, sendo que no referente ao n.º 7 se aplica o previsto na alínea a) e/ou alínea c), a saber:

Artigo 32º - n.º 6— “A ampliação das explorações de massas minerais nas áreas de proteção complementar pode ser autorizada pelo ICNB, IP, a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, desde que seja independentemente da sua localização nos termos do número seguinte”;

Artigo 32º - n.º 7 - alínea a) – “Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 10% da área licenciada à data da entrada em vigor do presente Regulamento, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada”;

Artigo 32º - n.º 7 – alínea c) – “As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores”.

Assim, e para efeitos do cumprimento do anteriormente referido, a empresa propõe a recuperação de “uma escombreira fora da área a licenciar, a Nordeste, com cerca de 200 m², e a recuperação e integração paisagística do quadrante Sul da área licenciada e zonas adjacentes afetadas pela exploração, com cerca de 4.600 m²”. Referem ainda que “para que seja possível o licenciamento da área de ampliação a empresa terá ainda que recuperar cerca de 19.380 m² de uma área a apresentar para aprovação do PNSAC e a recuperar previamente ao licenciamento”.

Deste modo, verifica-se que está assegurado o disposto no n.º 6 e na alínea a) do n.º 7 do supramencionado artigo 32º, em virtude de a área total a recuperar ser de 24.180 m², informando-se no entanto que as recuperações, quer as propostas na área licenciada, quer as que vierem a ser apresentadas posteriormente terão de estar concluídas previamente ao licenciamento da ampliação desta exploração.

Importa salientar também, que esta pedreira se localiza no interior da Área de Intervenção Específica da “Portela das Salgueiras”, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 24º da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agostos, e que tem como objetivo “a gestão racional da extração de massas minerais e recuperação de áreas degradadas” (alínea c) do n.º 7 do artigo 20º da RCM referida anteriormente).

Relativamente a planos municipais de ordenamento do território, a área em estudo apenas se encontra abrangida pelo Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós, aprovado pela RCM nº 81/94 (DR 213 de 1994.09.14) com a alteração de pormenor introduzida pela Declaração 71/99 (DR 52, II-S, 1999.03.03), verificando-se que o projeto é viável condicionado ao cumprimento das respetivas disposições regulamentares.

A área objeto da ampliação da pedreira, de acordo com a planta de Ordenamento do PDM, insere-se em “Espaços para Indústria Extrativa” e “Espaços Florestais de Proteção”. Os Espaços Florestais Matos de proteção” são compatíveis com a Indústria Extrativa, face à publicação da alteração por adaptação ao PDM de Porto de Mós, onde o nº4 do Artigo 6º do Aviso nº 2146/2012, de 10 de fevereiro, se estabelece que : “As disposições legais em vigor relativas à Reserva Ecológica Nacional, à Reserva Agrícola Nacional e ao Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, designadamente o Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural, prevalecem sobre todas as prescrições do Plano referentes à ocupação e utilização do solo”. Recorda-se que para esta área o regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural estabelece que pode ser autorizada a ampliação de explorações de extração de massas minerais, o que é o caso da pedreira “Vale da Pia nº 2”.

Ainda no âmbito deste Fator ambiental, de referir que duas pequenas parcelas da área de implantação do projeto, localizadas a Oeste e Noroeste, abrangem área baldia submetida a regime florestal parcial do Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros – Núcleo de Porto de Mós, a qual tratando-se de terrenos baldios deverá ser obtida a autorização junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos, verificando-se ainda que estas áreas a serem ocupadas pela pedreira não perdem a sua natureza de baldios submetidos a regime florestal parcial.



3.3.8. Ambiente Acústico

Do ponto de vista do ambiente sonoro os trabalhos de caracterização da situação de referência permitiram concluir que, apesar do elevado número de pedreiras existentes no núcleo da Salgueira, os níveis de ruído existentes nos recetores sensíveis mais próximos é relativamente reduzido. De facto, os valores medidos foram inferiores ao limite estabelecido pela legislação em vigor.

A implementação do projeto, irá levar a um ligeiro aumento dos níveis de ruído nos recetores sensíveis existentes na envolvente da pedreira, no entanto, este aumento será pouco significativo sendo previsível o cumprimento dos valores limite.

Desta forma foi proposto como medidas de prevenção, a manutenção preventiva dos equipamentos, evitando ruídos por folgas, por giragem, por vibrações, por desgaste de peças e por escapes danificados.

O plano de monitorização será anual, devendo ser efetuado durante as fases de funcionamento e desativação do Projeto. Se no decurso da exploração os limites legais de exposição ou de incomodidade forem ultrapassados, deverão introduzir-se medidas de minimização que serão avaliadas com novas medições, redefinindo-se eventualmente um novo plano de monitorização. Estas deverão ser realizadas no mesmo local, sem prejuízo de poderem ser alargadas a outros recetores sempre que tal se justifique.

3.3.9. Qualidade do Ar

Para a caracterização da situação de referência da qualidade do ar na área da pedreira da Vale da Pia nº 2 foi realizada uma campanha de monitorização de PM10 com a duração de 7 dias em dois pontos considerados sensíveis, tendo esta campanha sido realizada nas condições definidas pelas diretrizes do Ex-Instituto do Ambiente relativas à metodologia para monitorização de partículas no ar ambiente em pedreiras no âmbito da avaliação de impacto ambiental. Salienta-se que a campanha decorreu em período de funcionamento da pedreira e de outras similares contíguas.

Da análise dos dados da campanha de monitorização verifica-se que foi ultrapassado num dia o valor limite estabelecido 40 ug/m³, valor correspondente a 80 % do valor limite diário de PM10 (cujo valor legislado é de 50 ug/m³), em mais de 50% do período de amostragem, revelando que não existem problemas de poluição relevantes na área em estudo.

Na sequência da identificação dos impactes relativos à qualidade do ar, resultantes da exploração da pedreira, salienta-se como sendo o impacto negativo mais significativo as emissões difusas de



partículas (poeiras), associado às operações de desmonte, operações de carga e descarga bem como do transporte da matéria prima.

Do EIA consta ainda um estudo de dispersão de partículas que estimou a não ultrapassagem dos Valores Limite de PM10 numa *situação futura*, não sendo contudo mencionadas as metas temporais das simulações.

No sentido de minorar os impactes negativos associados à laboração da pedreira, será necessário proceder à adoção de medidas de minimização apresentadas no EIA, as quais se consideram adequadas.

Assim, o plano de monitorização da qualidade do ar ambiente (PM10) deverá seguir as disposições das diretrizes já mencionadas, sendo de referir que as campanhas de monitorização do parâmetro partículas terão de seguir o disposto no Anexo II do Decreto Lei nº 102/2010, de 23 de setembro, ou seja, o total de dias das campanhas a realizar tem de cumprir a periodicidade mínima de amostragem de PM10, 52 dias (14% do ano).

3.3.10. Resíduos

Os resíduos mineiros produzidos na pedreira, resultantes da normal atividade industrial, enquadram-se em “resíduos da extração de minérios não metálicos” e “resíduos de corte e serragem de pedra”, ambos a utilizar na recuperação paisagística da pedreira.

Os principais resíduos não mineiros produzidos serão previsivelmente “óleos de motores, transmissões e lubrificação”, “pneus usados”, “filtros usados” e “lamas de fossas sépticas”. Estes resíduos serão acondicionados na pedreira em recipientes e locais apropriados, devidamente impermeabilizados, até que sejam recolhidos por um operador de resíduos licenciado.

Na pedreira apenas se irá preceder a operações de reposição de níveis de óleo na maquinaria móvel e utilização de massas lubrificantes em equipamentos fixos. As operações de mudança de óleo, e todas as restantes revisões aos veículos, serão efetuadas em oficinas externas à exploração, não havendo praticamente a produção de resíduos por estas ações.

Os resíduos domésticos serão colocados em recipiente próprios existentes na sala de refeições e nos sanitários e levados para os contentores dos serviços municipalizados.



5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

5.1. Consulta Pública

A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início a 24 de abril e o seu final a 30 de maio de 2013.

No período da Consulta Pública, foram recebidos três pareceres, com a seguinte proveniência, respetivamente:

- DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- EDP Distribuição – Energia, S.A;
- EP – Estradas de Portugal, S.A.

Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projeto.

A **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro** informa que nada tem a opor à execução do projeto, dado que a sua área de implantação não interseja áreas agrícolas, de RAN ou de Aproveitamentos Hidroagrícolas e tendo em conta as medidas de minimização e de monitorização descritas.

A **EDP Distribuição – Energia, S.A.** informa que a área de ampliação do projeto é atravessada por linha de Média Tensão, pelo que deverá ser preservado corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor. Na eventualidade de, por questões de segurança, ser necessária a sua modificação, esta deverá ser requerida, oportunamente, a esta empresa.

A **Estradas de Portugal, S.A.** refere que os acessos à área da pedreira se efetuam a partir de caminhos municipais já existentes, os quais canalizarão o tráfego para a rede mais estruturante (IC2/EN1 e EN362, estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional - PRN2000, mas sob a jurisdição desta empresa). A área a intervencionar, no âmbito deste projeto, não compromete a zona de proteção às vias sob jurisdição da EP, S.A., de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro, nem interfere com qualquer estudo/projeto em desenvolvimento nesta empresa.

Não estão previstos novos acessos que possam interferir com a rede rodoviária descrita e a geração de tráfego, com origem no empreendimento, não se afigura suscetível de criar impacte assinalável, na rede sob jurisdição da EP, S.A., não se prevendo, igualmente, impactes significativos, ao nível ambiental, no âmbito das suas competências, pelo que, nessas condições, considera nada ter a opor à pretensão.



Caso haja lugar a pretensão de alterações em componentes da rede rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., essas alterações carecerão de projeto aprovado por esta empresa e cuja execução carecerá, igualmente, da autorização da EP, S.A.

5.2. Pareceres Externos

Foram solicitados pareceres à Direção Geral de Energia e Geologia (DGE), à Direção Regional de Cultura do Centro, à Câmara Municipal de Porto de Mós e à Junta de Freguesia de Arrimal. Foram recebidos dois pareceres:

A **Direção Regional de Cultura do Centro** emitiu parecer favorável ao projeto (parecer recebido via correio eletrónico aguardando-se o seu envio formal), condicionado à execução do proposto:

Elemento a entregar em sede de licenciamento:

Apresentação em sede de licenciamento de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira;

Fase de Exploração:

- Registo fotográfico e memória descritiva da Oc.1, de acordo com a metodologia expressa no KIT 01. Património, disponibilizado on line pela DGPC;
- Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatção e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;
- Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao DRCC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração;
- Caso durante a fase de desmonte forem detetadas cavidades, o responsável pela pedreira deverá contactar uma equipa de arqueologia com experiência neste tipo de trabalhos e devidamente autorizada pela tutela, de modo a proceder-se à avaliação do local.

A **Direção Geral de Energia e Geologia** não vê qualquer impedimento relativo ao pedido de



ampliação da pedreira em questão apresentando um conjunto de argumentos favoráveis à sua implementação.

6. SÍNTESE E CONCLUSÕES

O EIA da “*Ampliação da Área de Exploração da Pedreira n.º 5513, denominada “Vale da Pia n.º 2”*”, apresenta informação suficiente para a avaliação dos impactos resultantes do projeto. As medidas e os planos de monitorização permitem, em parte, por um lado minimizar os impactos e por outro proceder à monitorização do projeto.

A tipologia do projeto que se pretende implementar enquadra-se no n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, uma vez que se trata da ampliação da Pedreira “Vale da Pia n.º 2” existente e licenciada, localizada no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), considerada área sensível de acordo com a alínea b) do art.º 2.º do mesmo Decreto-Lei.

O projeto sujeito ao presente processo de AIA tem por objetivo a ampliação da área licenciada da pedreira n.º 5513, denominada “Vale da Pia n.º 2”, de 10 400 m² para uma área de 35 620 m².

Uma vez que o presente projeto consiste na ampliação de uma pedreira já existente, numa zona onde existem diversas outras indústrias similares, há uma atenuação dos impactos decorrentes, comparativamente à implantação de uma nova pedreira, num local virgem e isolado (sem características industriais), pois estes impactos já existentes têm vindo a ser progressivamente “absorvidos” pela área em estudo. Como resultado, os impactos ambientais negativos identificados na situação atual revelaram-se na generalidade pouco significativos e de reduzida magnitude.

Dos impactos negativos associados a um projecto deste género, sejam eles a afetação dos parâmetros ecológicos, as modificações na topografia e nos solos, o consumo do recurso geológico existente ou a degradação da paisagem, verifica-se que, relativamente à situação atual, estes já existem efetivamente na área de intervenção, pelo que a ampliação da pedreira poderá acarretar em maior ou menor grau uma acentuação destes mesmos impactos negativos. Há uma continuação dos impactos actualmente existentes, sendo a maioria dos impactos previstos de magnitude compatível.

A correta execução do projecto, com o faseamento da recuperação paisagística articulada com a lavra, evitará ainda que a ampliação da pedreira cause impactos cumulativos significativos, nomeadamente na paisagem, solos e recursos hídricos.

No que concerne ao Fator ambiental, Fauna e Flora, considera-se que a avaliação apresentada está correta. Assim, tendo em conta que não estão em causa habitats prioritários, nem espécies com estatuto de conservação, não obstante os impactos significativos provocados pela extração, a correta



aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais.

Relativamente à Qualidade do Ar, consta do estudo uma análise dos impactes esperados com a execução do projeto ao nível das várias operações do processo, tendo sido concluído que os impactes negativos esperados são minimizáveis com a implementação de medidas de mitigação, cujas medidas apresentadas no EIA são as adequadas.

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, e no que se refere aos aspetos quantitativos, os impactes são sobretudo devido ao desmonte, que contribui para um ligeiro aumento da taxa de infiltração e conduz a uma maior vulnerabilidade do aquífero.

Não é previsível que o nível freático seja intersetado, devido à diferença entre a profundidade da cava e a profundidade atingida pela captação mais próxima, assim como por não existir registo da interseção do nível freático, pelas pedreiras da envolvente.

Face ao exposto não são expectáveis impactes negativos significativos ao nível dos aspetos quantitativos dos recursos hídricos subterrâneos.

Relativamente à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactes são sobretudo devido a eventuais derrames acidentais de óleos, outros lubrificantes e combustível pela maquinaria utilizada, bem como de efluentes domésticos (provenientes das áreas sociais da pedreira) ou a incorreta gestão de resíduos. A subsequente infiltração de partículas no aquífero originará impactes considerados negativos e significativos. No entanto, através do cumprimento das medidas de minimização estes impactes serão evitados e classificáveis como negativos, pouco prováveis e pouco significativos.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial devido à criação de uma depressão para exploração da pedreira. Este impacto é minimizável através da criação de um sistema de drenagem para as águas pluviais que circunde determinadas áreas do perímetro da pedreira, seja para impedir que as escorrências das zonas exteriores a cotas superiores, entrem na área da pedreira, seja para impedir que as escorrências da pedreira, com arraste de materiais sólidos, atinjam os terrenos a cotas inferiores. Relativamente a este sistema considera-se que as águas captadas devem ser conduzidas para uma bacia de decantação antes da infiltração.

Não é previsível a afetação da qualidade das águas superficiais por arrastamento de eventuais partículas poluentes, uma vez que a elevada permeabilidade do terreno no local provoca a sua rápida integração no escoamento subterrâneo.



Considerando a pouca significância dos impactes identificados, se aplicadas as medidas de minimização, a inexistência de captações subterrâneas na área do projeto e a ausência de linhas de água superficiais significativas, considera-se não ser necessária a monitorização dos recursos hídricos.

Considerando a pouca significância dos impactes identificados, se aplicadas as medidas de minimização, a inexistência de captações subterrâneas na área do projeto e a ausência de linhas de água superficiais significativas, considera-se não ser necessária a monitorização dos recursos hídricos.

Relativamente à compatibilidade do projeto com a REN, e conforme já referido anteriormente, considera-se que o projeto não coloca em causa, cumulativamente, as funções descritas no RJREN, para as “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”, desde que cumpridas as condicionantes e devidamente implementadas as medidas de minimização propostas neste Parecer.

Relativamente ao *Ordenamento do Território*, o projeto em análise é compatível com o disposto nos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor.

Com efeito, a área em estudo insere-se na área do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras d’Aire e Candeeiros – POPNSAC, aprovado por Resolução de Conselho de Ministros (RCM) nº 57/2010 (D:R. nº 156, 1ª série, de 2010.08.12), e tendo em atenção que a ampliação em causa se localiza na sua totalidade em APCII, verifica-se que de acordo com o n.º 1 do Artigo 19º da RCM referida anteriormente, “pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32º”.

Assim, e de forma a dar cumprimento ao referido no artigo 32º, e tratando-se de uma ampliação de uma exploração de massas minerais licenciada, deverá ser observado o estabelecido nos n.º 6 e 7 do artigo 32º, sendo que no referente ao n.º 7 se aplica o previsto na alínea a) e/ou alínea c), a saber:

Artigo 32º - n.º 6— “A ampliação das explorações de massas minerais nas áreas de proteção complementar pode ser autorizada pelo ICNB, IP, a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, desde que seja independentemente da sua localização nos termos do número seguinte”;

Artigo 32º – n.º 7 - alínea a) – “Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 10% da área licenciada à data da entrada em vigor do presente Regulamento, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada”;

Artigo 32º - n.º 7 – alínea c) – “As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedra considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores”.



Assim, e para efeitos do cumprimento do anteriormente referido, a empresa propõe a recuperação de “uma escombreira fora da área a licenciar, a Nordeste, com cerca de 200 m², e á recuperação e integração paisagística do quadrante Sul da área licenciada e zonas adjacentes afetadas pela exploração, com cerca de 4.600 m²”. Referem ainda que “para que seja possível o licenciamento da área de ampliação a empresa terá ainda que recuperar cerca de 19.380 m² de uma área a apresentar para aprovação do PNSAC e a recuperar previamente ao licenciamento”.

Deste modo, verifica-se que está assegurado o disposto no n.º 6 e na alínea a) do n.º 7 do supramencionado artigo 32º, em virtude de a área total a recuperar ser de 24.180 m², informando-se no entanto que as recuperações, quer as propostas na área licenciada, quer as que vierem a ser apresentadas posteriormente terão de estar concluídas previamente ao licenciamento da ampliação desta exploração.

Importa salientar também, que esta pedreira se localiza no interior da Área de Intervenção Específica da “Portela das Salgueiras”, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 24º da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agostos, e que tem como objetivo “a gestão racional da extração de massas minerais e recuperação de áreas degradadas” (alínea c) do n.º 7 do artigo 20º da RCM referida anteriormente).

Relativamente a planos municipais de ordenamento do território, a área em estudo apenas se encontra abrangida pelo Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós, aprovado pela RCM nº 81/94 (DR 213 de 1994.09.14) com a alteração de pormenor introduzida pela Declaração 71/99 (DR 52, II-S, 1999.03.03), verificando-se que o projeto é viável condicionado ao cumprimento das respetivas disposições regulamentares.

A área objeto da ampliação da pedreira, de acordo com a planta de Ordenamento do PDM, insere-se em “Espaços para Indústria Extrativa” e “Espaços Florestais de Proteção”. Os “Espaços Florestais Matos de proteção” são compatíveis com a Indústria Extrativa, face à publicação da alteração por adaptação ao PDM de Porto de Mós, onde o nº4 do Artigo 6º do Aviso nº 2146/2012, de 10 de fevereiro, se estabelece que: “*As disposições legais em vigor relativas à Reserva Ecológica Nacional, à Reserva Agrícola Nacional e ao Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, designadamente o Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural, prevalecem sobre todas as prescrições do Plano referentes à ocupação e utilização do solo*”. Recorda-se que para esta área o regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural estabelece que pode ser autorizada a ampliação de explorações de extração de massas minerais, o que é o caso da pedreira “Vale da Pia nº 2”.

Ainda no âmbito deste Fator ambiental, de referir que duas pequenas parcelas da área de implantação do projeto, localizadas a Oeste e Noroeste, abrangem área baldia submetida a regime florestal parcial

do Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros – Núcleo de Porto de Mós, a qual tratando-se de terrenos baldios deverá ser obtida a autorização junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos, verificando-se ainda que estas áreas a serem ocupadas pela pedreira não perdem a sua natureza de baldios submetidos a regime florestal parcial.

De acordo com o EIA apresentado, do ponto de vista socioeconómico a ampliação da pedreira virá traduzir-se numa ação positiva e bastante favorável, por representar a continuidade de uma fonte de rendimento no concelho de Porto de Mós. Estes impactes resultam da influência exercida diretamente pela pedreira no mercado de trabalho, na estrutura económica e na sustentabilidade do tecido empresarial da região, com as relações comerciais inerentes, a montante e a jusante da atividade extrativa. Além do mais, será possível manter (e talvez aumentar) estes postos de trabalho criados na pedreira, durante um largo período de tempo, sendo esta uma mais-valia para toda a zona envolvente (e para o país em geral, que atravessa uma crise grave económica e de desemprego), envolvendo vários fluxos económicos.

No seguimento da caracterização efetuada, o EIA prevê a minimização ou mesmo a eliminação dos impactes negativos associados ao projeto através da aplicação das medidas de minimização previstas no EIA e implementação de Planos de Monitorização.

Na fase de desativação da pedreira, prevê-se a eliminação da quase totalidade dos impactes negativos detectados, devido ao cessar da actividade e à integral recuperação ambiental e paisagística do local.

Face ao exposto no Parecer, considera-se que num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os socio-económicos, dado que, num contexto de regressão económica mais abrangente, revela-se como estratégica a dinâmica das indústrias extrativas e o consequente aumento de postos de trabalho.

Assim, prevendo-se a minimização ou mesmo a eliminação dos impactes negativos associados ao projeto através da aplicação das medidas de minimização previstas no EIA e atendendo a que no âmbito do processo de licenciamento da pedreira serão impostas condições nos termos do Decreto-Lei n.º 270/01, de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro e legislação complementar, bem como o cumprimento das condições da DIA, a emitir pela entidade competente, a CA emite parecer favorável condicionado:

1. À obrigatoriedade da recuperação a efetuar no âmbito dos n.º 6 e 7 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, a qual deve ser concluída previamente ao licenciamento desta ampliação;



2. Apresentar em sede de licenciamento a reformulação do Plano de Pedreira face à existência de uma sobreposição no limite sul, da área atualmente licenciada, com o limite norte da pedreira denominada “*Portela das Salgueiras*”, com o n.º 5628, da empresa Mármore Vigário, Lda.
3. Construção de um sistema de drenagem das águas pluviais, complementar ao proposto, em zonas onde o terreno natural, contíguo às áreas afetadas à pedreira apresente cotas mais baixas, onde se verifique existir o risco de arrastamento de materiais para o exterior da pedreira. As águas captadas devem ser conduzidas para uma bacia de decantação antes da infiltração;
4. A origem da água a utilizar nas instalações sociais deve encontrar-se licenciada para consumo humano;
5. Apresentação em sede de licenciamento de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira;
6. Deverá igualmente ser obtida a autorização junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos baldios onde se localiza a exploração;
7. À concretização das Medidas de Minimização apresentadas em 7.1.
8. Ao cumprimento dos Planos de Monitorização apresentados em 7.2.

7. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

7.1. Medidas de Minimização

Fase de exploração

- Implementar Plano de Gestão de Resíduos integrado no Plano de Pedreira, que garanta a correta gestão de manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado (devidamente credenciado pela APA, I.P., reduzindo assim a possibilidade de ocorrência de contaminações acidentais;
- Realizar ações de formação e divulgação aos trabalhadores da pedreira sobre normas e cuidados a ter em conta no decorrer dos trabalhos;
- Implementar e garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas de drenagem periférica a instalar e dos acessos às zonas de trabalho;
- Assegurar a manutenção e revisão periódica da fossa estanque, mantendo os comprovativos da recolha dos efluentes da fossa estanque, por entidade licenciada, os quais poderão vir a ser consultados pela APA, I.P. (ARH do Tejo e Oeste), quando necessário;
- Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes em obra, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento, do tipo fichas de revisão, de acordo com as especificações do respetivo fabricante;
- Efetuar uma gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extração. Esta gestão adequada terá de incluir a minimização da erosão hídrica dos materiais;
- Garantir o bom funcionamento (sem fugas, para além das inevitáveis perdas por evaporação) do circuito de águas utilizadas nas operações de aparelhamento dos blocos calcários;
- O desmantelamento, segundo as normas que constam no Plano de Desativação, de todas as estruturas associadas à atividade industrial;
- No sentido de minimizar os potenciais impactos negativos nos recursos hídricos subterrâneos, propõe-se que no enchimento parcial da área escavada aquando da recuperação paisagística, a combinação dos materiais inertes depositados em aterro, dos solos vegetais (depositados nas pargas), e das “natas” resultantes do corte dos blocos, origine um terreno permeável que não impeça a normal infiltração das águas de chuva, e consequente recarga das formações aquíferas subjacentes;
- Serão implementados sistemas de drenagem das águas pluviais a circundar as zonas em exploração, de forma a minimizar o transporte de materiais finos para as zonas de exploração;
- Todos os trabalhadores da pedreira devem ser instruídos para que, caso se detete algum derrame, o responsável da pedreira, seja imediatamente avisado, o equipamento enviado para reparação e a área contaminada seja confinada e o solo retirado e recolhido, por empresa credenciada, a fim de ser processado em destino final apropriado;
- Caso sejam intersetadas estruturas cársticas (limpas, sem preenchimento significativo de *terra rossa*) durante o avanço da lavra, dever-se-ão implementar as seguintes medidas de minimização de carácter específico:



- Garantir que os fluidos como os hidrocarbonetos e/ou óleos (novos ou usados), se encontram devidamente armazenados, em local distante da estrutura cársica;
- Garantir a proteção física do acesso às estruturas cársicas, impedindo a introdução de resíduos ou objetos estranhos ao maciço rochoso natural;
- Desviar as águas industriais com elevado teor de sólidos em suspensão (resultantes do corte do calcário em talhadas, com recurso a roçadoras e a máquina de fio diamantado), impedindo a sua infiltração na estrutura cársica;
- As operações de abastecimento e de reposição de níveis de óleo da maquinaria afeta à exploração, devem ser sempre efetuados recorrendo a tabuleiro metálico sob os bocais de abastecimento, de modo a evitar derrame de substâncias poluentes;
- O local de armazenamento temporário de resíduos deve ser coberto e impermeabilizado;
- Não efetuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes;
- Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado;
- Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para as valas de drenagem periféricas;
- Utilização exclusiva dos materiais inertes depositados em aterro e do solo vegetal depositados nas pargas, no enchimento da área escavada durante a fase de recuperação paisagística da pedreira. Caso utilizem materiais externos à pedreira estes devem ter características equivalentes aos inertes produzidos na pedreira;
- Comunicar à APA, I.P. (ARH do Tejo e Oeste) a ocorrência de singularidades cársicas sempre que estas ocorram, de forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
- Verificar periodicamente a estrutura da fossa, assegurando a sua estanquicidade e o seu esvaziamento atempado de acordo com os procedimentos que são seguidos atualmente;
- Manter acessíveis os comprovativos da recolha dos efluentes da fossa estanque, por entidade licenciada, os quais poderão vir a ser consultados pela APA, I.P. (ARH do Tejo e Oeste), quando necessário;
- Implementar e garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas de drenagem periférica a instalar;
- Comunicar à APA, I.P. (ARH do Tejo e Oeste) a ocorrência de singularidades cársicas sempre que estas ocorram, de forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos;
- Caso se verifique a obstrução total ou parcial das linhas de água na envolvente imediata da exploração, resultante do arraste de terras ou finos, deverá proceder-se à sua limpeza imediata.
- Efetuar registo fotográfico e memória descritiva da Oc.1, de acordo com a metodologia expressa no KIT 01. Património, disponibilizado on line pela DGPC;
- Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatção e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela DGPC. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente



num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;

- Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao DRCC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração;
- Caso durante a fase de desmonte forem detetadas cavidades, o responsável pela pedreira deverá contactar uma equipa de arqueologia com experiência neste tipo de trabalhos e devidamente autorizada pela tutela, de modo a proceder-se à avaliação do local.
- Garantir a não intervenção das zonas de defesa, com a manutenção da vegetação existente, de forma a assegurar a presença de uma cortina arbóreo-arbustiva já desenvolvida.
- Os acessos terão que ser mantidos em boas condições de trafegabilidade, por palição de “tout venant” nos locais sujeitos a maiores movimentações de veículos;
- Regar de forma regular e sistemática, durante as épocas mais secas, todos os acessos à pedreira, de molde a minimizar a emissão de poeiras.

Fase de desativação

- Remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos, depósito de combustíveis, etc.) terá que ser assegurada, garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final de acordo com o especificado pela APA, I.P.;
- Na fase de desativação deverá ser assegurado que no local de manutenção de máquinas e equipamentos e nas zonas destinadas ao armazenamento de combustíveis e lubrificantes, não existirá contaminação do solo por qualquer tipo de substâncias poluentes, sendo que, após demolição, todos os materiais que tenham estado em contato com essas substâncias serão separados e encaminhados para aterro controlado;
- Desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;

7.2. Planos de Monitorização

Qualidade do Ar Ambiente

Parâmetros a monitorização: Concentração de Partículas PM10 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)

Metodologia: Utilização do método de referência, de acordo com o disposto no Anexo VII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro.

Locais de amostragem: No recetor sensível identificado e outros que se considerem pertinentes.

Periodicidade: Realização de campanhas de monitorização da qualidade do ar com uma periodicidade quinquenal, cujas medições indicativas terão de cumprir o constante do Anexo II, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.

Crítérios de avaliação: O cumprimento dos dados medidos nas campanhas de monitorização quanto aos valores limite definidos no Anexo XII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro. Os resultados obtidos poderão implicar o ajuste dos pontos a monitorizar e alteração da periodicidade das campanhas de avaliação da qualidade do ar

RUÍDO AMBIENTE

Parâmetros a medir e duração da amostragem:

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em db(A)
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqR em db(A)
- Medições a efetuar num período considerado representativo, quer com a pedreira em laboração, quer com a pedreira parada.

Equipamento recomendado:

- Sonómetro Integrador da Classe I, com protetor de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração atualizado; barómetro; higrómetro; termómetro; anemómetro.

Metodologia:

- Incomodidade: $(\text{LAR} - \text{LaeqR}) \leq 6 \text{ dB(A)}$ considerando $D=1$, para $50\% < q \leq 75\%$

Com base na NP – 1730-1 de outubro de 1996 e no DL nº 9/2007 de 17 de janeiro.

Locais de colheita de amostras

- Na envolvente da pedreira, junto aos recetores sensíveis identificados potencialmente mais afetados pela atividade da pedreira. Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de medição, a análise dos mesmos poderá possibilitar a definição de novos locais de medição.



Periodicidade

- O plano de monitorização será anual com uma primeira avaliação no ano de emissão da DIA. Se no decurso da exploração os limites legais de exposição ou de incomodidade forem ultrapassados, deverão introduzir-se medidas de minimização que serão avaliadas com novas medições, redefinindo-se eventualmente um novo plano de monitorização. Estas deverão ser realizadas no mesmo local, sem prejuízo de poderem ser alargadas a outros receptores sempre que tal se justifique.

Resultados obtidos

- Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se no critério de “incomodidade” e do “nível sonoro médio de longa duração” se ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como os locais de medição

Principal medida de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio

- Manutenção dos equipamentos mais ruidosos e reforço da inspecção preventiva e da revisão periódico de todos os equipamentos produtivos.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



Dr.ª Edite Moraes

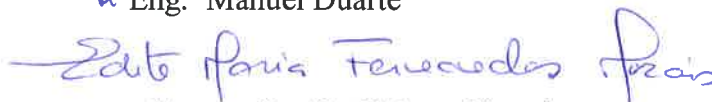


Eng.º Jorge Pinto dos Reis

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas



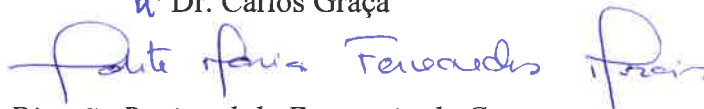
Eng.º Manuel Duarte



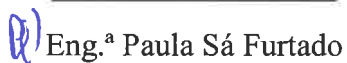
Agência Portuguesa do Ambiente - Região Hidrográfica do Tejo e Oeste



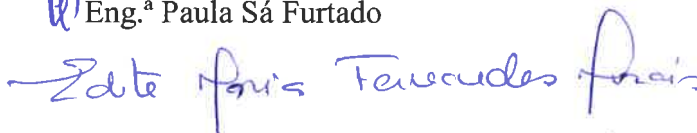
Dr. Carlos Graça



Direção Regional da Economia do Centro



Eng.ª Paula Sá Furtado



CCDR do Centro, 02 de Julho de 2013

ANEXO I

(Procedimento de AIA)



AIA-2012-0035-10160
ID 59124

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direção Regional da Economia do Centro

A DAA
12-12-21
Directora Serviços de
Ambiente
Ana Sousa

25303/12 2012-12-20
D9A/JM

À
CCDRC-Comissão de Coordenação
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro

3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

COIMBRA

Proc. nº 5513

401921 2012-SIRG

2012.12.19

ASSUNTO: Pedreira denominada "Vale da Pia nº 2", sita na freguesia de Arrimal, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria, sendo seu explorador a firma Farpedra-Exploração de Pedreiras, Lda
Estudo de Impacte Ambiental

Nos termos do nº 1 do artº 13º do Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de maio, alterado pelo Decreto-lei nº 197/2005, 8 de novembro e Portaria nº 330/2001, de 2 de abril, junto se envia a V.Exª os elementos apresentados pela empresa supracitada para efeitos de Avaliação de Impacte Ambiental, relativos à pedreira "Vale da Pia nº 2": modelo de declaração de envio do EIA à Autoridade de AIA, 7 exemplares de Impacte Ambiental, 7 exemplares do Resumo não Técnico e 1 CD com EIA, RNT e 1 Plano de Pedreira em papel.

Com os melhores cumprimentos

A Dec. Edit. Para
n/ análise do pedido e
seguimento
Fls
2012.12.26

Rosa Isabel de Oliveira
Diretora de Serviços

Ans
ANS/MJ

retrai anexo

que seguiu em
pequeno

Sede: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42 - 2º
3800-159 AVEIRO
Tel. +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239 405 611

E-mail: dre.centro@drce.min-economia.pt | URL: www.dre.min-economia.pt

Modelo de Declaração de Envio de Estudos de Impacte Ambiental à Autoridade de AIA

Identificação do Proponente			
Nome ou denominação:	Farpedra – Exploração de Pedreiras, Lda.		
Sede ou Domicílio	Rua da Cavadinha, n.º 6 - Moleanos 2460-615 Alcobaça	N.º Fiscal:	501 166 009

Contactos do Proponente para efeitos de procedimento de AIA			
Nome:	Calisto Luz		
Endereço para correspondência:	Rua da Cavadinha, n.º 6 - Moleanos Alcobaça	Código Postal:	2460-615
Endereço Electrónico:	farpedra@farpedra.com	Telefone:	262 505 100
		Fax:	262 505 101

Dados do Projecto	
Designação (a)	Projecto de Ampliação da Pedreira de Calcário Ornamental n.º 5513, denominada "Vale da Pia n.º 2", em fase de Projecto de execução
Localização (b)	Arrimal – Portela da Salgueira, Freguesia de Arrimal, Concelho de Porto de Mós
Valor do Investimento (c)	1 160 000 € (um milhão cento e sessenta mil euros)

Sujeição ao Procedimento de AIA (d)		
DL 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo DL 197/2005, de 8 de Novembro:	n.º 13 do Anexo II, alínea a) do n.º 2 do Anexo II	
	☒ Caso Geral	
	☒ Área Sensível:	
Despacho Conjunto:	Publicação em Diário da República	
	Ministros	
		Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Autoridade de AIA	
☐ Agência Portuguesa do Ambiente	
☒ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	

Número de Exemplares do EIA (e)	
☐ 10	
☒ 8	

Informação Confidencial (f)	
☐ Sim	
☒ Não	

FARPEDRA
Exploração de Pedreiras, Lda.
A GERÊNCIA

- (a) A designação do projecto deve ser auto-explicativa da natureza do mesmo.
 (b) Indicar qual (quais) o(s) concelho(s) e freguesia(s) abrangido(s).
 (c) Ao abrigo da Portaria 1102/2007, de 7 de Setembro.
 (d) No caso de o projecto estar abrangido por mais do que uma alínea dos Anexos I e II do DL 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo DL 197/2005, de 8 de Novembro, indicar quais.
 (e) A entidade licenciadora ou competente pela autorização do projecto retém um exemplar.
 (f) Em sobrescrito fechado.

Declaração de Conformidade

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, na qualidade de Autoridade de AIA, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do Artigo 7.º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, declara a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental do **Ampliação da Pedreira "Vale da Pia nº 2"** da empresa **"Farpedra- Exploração de Pedreiras, Lda,"** pelo que deverá ser dado seguimento ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental, de acordo com o disposto no n.º 9 do Artigo 13.º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Coimbra, 02 de abril de 2013

O Vice-Presidente



(Dr. Luís Filipe Caetano)

Dr. Luís Filipe Caetano
Vice-Presidente
Despacho N.º 10866/12
(Delegação de Competências)



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

À
Farpedra - Exploração de Pedreiras, Lda
Rua Cavadinha, 6, Molianos
2460-615 Aljubarrota (prazeres)

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DAA 247/13

Proc: AIA_2012_0035_101604

29 JAN. 2013

ASSUNTO: Processo de Avaliação de Impacte Ambiental - Pedido de elementos adicionais

Projeto: Pedreira "Vale da Pia nº2", freguesia de Arrimal, concelho de Porto de Mós

No âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Projeto acima referido, a Comissão de Avaliação (CA) considerou ser necessário, ao abrigo do n.º 5 do artigo 13.º, do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio (RJAIA), solicitar os elementos mencionados em anexo.

Estes elementos deverão dar entrada nesta CCDD até ao próximo dia 25 de Março de 2013, em igual número do EIA (em papel) e um exemplar em formato digital, sob pena do processo não prosseguir, estando suspenso o prazo, previsto no n.º 5 do artigo 13.º do referido regime jurídico, desde a data do registo desta notificação nos CTT.

Ficamos ao dispor de V.ª Exa. para qualquer esclarecimento adicional, através da Divisão de Avaliação Ambiental.

Com os melhores cumprimentos

A Directora de Serviços

(Dra. Ana Maria Martins Sousa)

Directora Serviços de
Ambiente

Ana Sousa

EMM/ 330070

2013-01-29



DATA CENTRO
INFORMAÇÃO PARA A REGIÃO
[HTTP://DATACENTRO.CCDRC.PT](http://datacentro.ccdrc.pt)



Rua Bernardim Ribello, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdr.pt - www.ccdrc.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - cidadao@ccdr.pt

ANEXO II

(Pareceres Externos)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direção Geral
de Energia e Geologia

Direção de Serviços de Minas e Pedreiras

21.MAI.2013 003865

Exm.º Senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

1129/13 2013-05-27
DSMP/CC

- A
DAA

- A Dir. Edite Porcas
p/os dados feitos

Sua referência:

DAA 1129/13

Proc_AIA_2012_0035_101604

Sua comunicação:

16.ABR.2013

Nossa referência:

DSMP/SVP

ASSUNTO: Pedido de parecer no âmbito do procedimento de AIA do projeto "Pedreira Vale
da Pia n.º 2

Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao pedido de parecer, comunica-se a V.Exª que esta Direção Geral **emite parecer favorável** ao AIA do "Projeto de Ampliação da Pedreira Vale da Pia n.º 2", em fase de execução, localizado na freguesia de Arrimal, concelho Porto Mós, atendendo a que:

- O projeto em análise terá como principal objetivo a ampliação de uma pedreira licenciada de rocha ornamental, assegurando por um lado, a continuidade da atividade da empresa Farpedra, Lda. com a exploração e transformação de calcário "semi-rijo", que apresenta grande versabilidade de aplicação, muito procurado no setor da construção civil (revestimentos, cantarias e esculturas) e por outro lado, o aumento das exportações para os países do Médio Oriente, EUA, França, Canadá, Reino Unido, Bélgica e Japão, com evidentes benefícios para a economia portuguesa.
- A área do projeto situa-se numa zona de reconhecido potencial geológico e intensa atividade extrativa, conforme se observa no desenho n.º 222/DAT/2013, que se anexa.
- O projeto de ampliação da pedreira vem dar cumprimento ao parecer favorável obtido no âmbito do processo de regularização de exploração nos termos do art.º 5º do D.L. 340/2007 de 12 de outubro.
- As medidas corretivas e minimizadoras de impactes negativos são adequadas e serão implementadas ao longo da vida do projeto (exploração, desativação e pós-exploração), bem como o Plano de Monitorização.
- A exploração da pedreira será desenvolvida de forma a compatibilizar a lavra e a recuperação paisagística em simultâneo e de uma forma articulada.
- A implementação do PARP possibilitará a revitalização do espaço afetado pela exploração.



**Direcção Geral
de Energia e Geologia**

De salientar, que o recursos geológicos devem ser entendidos no âmbito do Planeamento do Território como um uso temporário, que pode ser cumulativo com outros usos do solo, uma vez que a dominância temporal e espacial destes recursos se compatibiliza com esses outros usos.

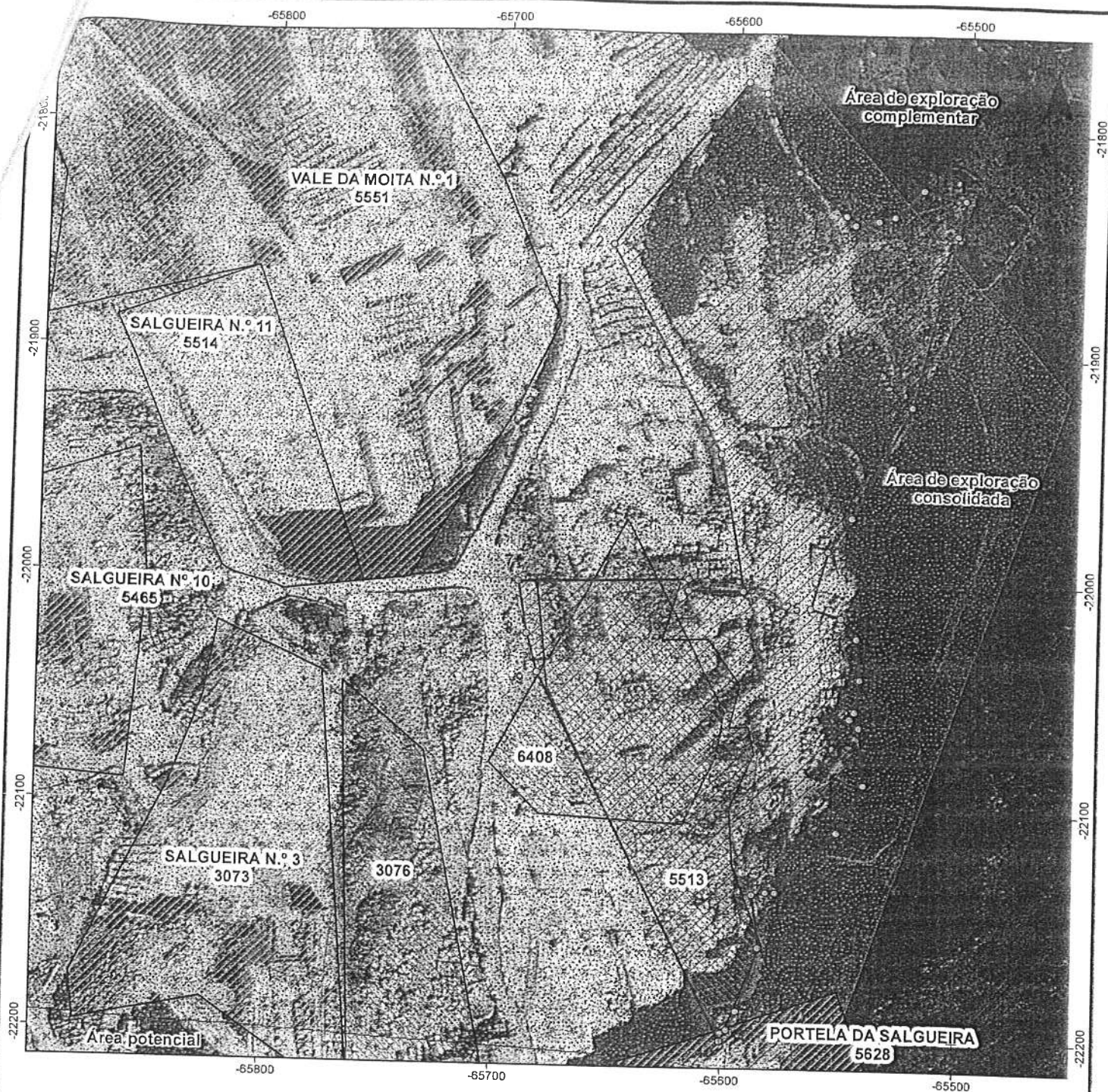
Com os melhores cumprimentos.

Subdirector - Geral

(Carlos A. Caxaria)

Anexo: O citado
SVP/SVP

Av. 5 de Outubro, 87
1069-039 Lisboa
Tel.: 21 792 27 00/800
Fax: 21 793 95 40
energia@dgeg.pt www.dgeg.pt



Legenda

-  Área em AIA
-  Pedreira
-  Pedreira (informação da DRECentro)
-  Área de exploração consolidada
-  Área de exploração complementar (Calcário ornamental)
-  Área potencial (Calcário ornamental)

Ortofotomapa Bing Maps
Sistema de coordenadas: Datum 73, Hayford-Gauss IPCC (Melriça)

Assunto:

Ampliação da Pedreira "Vale da Pia n.º 2"

Escala 1:2.500

Desenho nº 222/DAT/2013

Data: 22-04-2013

Executado por:
Cristina Antunes



Direcção Geral
de Energia e Geologia

Divisão de Apoio Transversal